

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2015

I

Série

Número 5

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 10/2015

Define as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 10/2015**

de 12 de janeiro

O artigo 207.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) aplicáveis às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleos, aos fuelóleos e aos produtos petrolíferos e energéticos.

Nos termos da mesma norma, compete ao Governo Regional da Madeira a fixação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

Nesse sentido, procede-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) para aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 92.º e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, conjugado com o artigo 207.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012, o seguinte:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 650,00 por 1000 l.
- 2.º A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC 27101151 a NC 27101159, é igual a € 747,50 por 1000 l.
- 3.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 27101921 a NC 27101925, é igual a € 388,23 por 1000 l.
- 4.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo colorido e marcado, classificado pelo código NC 27101925, é igual a € 130,16, por 1000 l.
- 5.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 338,00 por 1000 l.
- 6.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo de aquecimento, classificado pelo código NC 27101945, é igual a € 336,33 por 1000 l.
- 7.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 89,14 por 1000 l.
- 8.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado com o código NC 27101961, é igual a € 29,93 por 1000 kg.
- 9.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, classificado com os códigos NC 27101963 a NC 27101963 a NC 27101969, é igual a € 29,00 por 1000 kg.
- 10.º A taxa de ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos, óleos minerais, classificados com os códigos NC 27101983 a NC 27101993, é igual a € 5,63 por 1000 kg. Sendo a quantidade inferior a 1000Kg, é aplicada a taxa única de €5,63.
- 11.º A taxa de ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos, óleos minerais, classificados com os códigos NC 27101981, 27101999, 38112100 e 38112900, é igual a € 25,04 por 1000 kg. Sendo a quantidade inferior a 1000Kg, é aplicada a taxa única de € 25,04.
- 12.º Com a extinção da RAMEDM-Estradas da Madeira, S.A e a cessão dos efeitos do contrato de concessão celebrado com a referida entidade, conforme estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro, encontra-se tacitamente revogada a Contribuição de Serviço Rodoviário Regional, criada pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de dezembro.
- 13.º É revogada a Portaria n.º 45/2012, de 30 de março, publicada no JORAM, II série, de 30 de março de 2012.
- 14.º A presente portaria produz efeitos a partir de 12 de janeiro de 2015.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 8 de janeiro de 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)